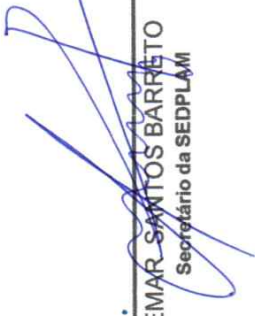


 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM	
Emissão: 30/10/2025 Validade: 30/10/2027	LP LICENÇA PRÉVIA	Processo: 05.2025 - LP
Empreendimento: ESCOLA DE 9 (NOVE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE CNPJ: 13.071.253/0001-06 Endereço do Requerente: ÀS MARGENS DA RUA NATAL, DISTRITO DE CORTE DE PEDRA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA Atividade do Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13°30'35"S 39°27'04"W		
Representante legal: EDILENE DE JESUS DOS SANTOS CPF: 796.540.885-68		A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar 140/2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e Lei Municipal Complementar nº 31/2015), resolveu conceder a Licença Prévia (LP) à construção de unidade escolar, que se trata de um Empreendimento Urbanístico de Porte Pequeno, Potencial Poluidor Médio (G2.1 / Classe C1). A presente licença aprova a concepção e a localização do empreendimento, estabelecendo as diretrizes e exigências técnicas e legais a serem atendidas nas fases subsequentes, especialmente devido à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) declarada de Utilidade Pública/Interesse Social.
 ADEMAIR SANTOS BARRETO Secretário da SEDPLAM <u>Ver condicionantes no verso.</u>  ALINE DE ANDRADE BARRETO Diretora de Meio Ambiente		

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA (LP):

O Requerente (Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves) deverá cumprir integralmente as seguintes condicionantes, sob pena de indeferimento do Licença de Instalação (LI) e das sanções administrativas e legais cabíveis:

I. GERAIS E DOCUMENTAIS

1. A presente Licença Prévia NÃO AUTORIZA O INÍCIO DE QUAISQUER OBRAS OU INTERVENÇÕES no local. A autorização para construção será concedida somente com a emissão da Licença de Instalação (LI).
2. Manter no processo, para fins de fiscalização e futuras renovações, os documentos de comprovação de propriedade/posse do imóvel e a **Declaração de Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional** já apresentada.
3. Requerer a Licença de Instalação (LI) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LP.

II. GESTÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COMPENSAÇÃO

1. A intervenção em APP deve ser estritamente a necessária para a implantação do equipamento, conforme justificado.
2. Elaborar e apresentar o **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)**, com foco na recuperação da vegetação e nas medidas compensatórias relativas ao impacto da intervenção em APP (supressão e/ou ocupação), conforme legislação vigente. O PRAD deverá ser assinado por responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
3. Apresentar o **Protocolo de Requerimento ao INEMA da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)**, caso haja necessidade de retirada de vegetação nativa fora da APP, ou a **Autorização de Intervenção Ambiental (IAP)**, quando houver interferência na APP, conforme o caso.

III. PROJETOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA A FASE DE INSTALAÇÃO (LI)

1. Apresentar o **Projeto Arquitetônico** detalhado (plantas baixas, cortes, fachadas, locação), destacando a área construída e de ocupação.
2. Apresentar o **Projeto Hidrossanitário**, incluindo o sistema individual de tratamento e destinação final de esgotos sanitários (fossa, filtro e sumidouro, ou outro sistema mais eficiente), conforme as normas técnicas (ABNT) e a legislação ambiental.
3. Apresentar o **Projeto de Drenagem Pluvial**, visando o controle de erosão e a infiltração de águas de chuva na área, minimizando o impacto no corpo d'água adjacente à APP.
4. Apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

IV. CONFORMIDADE FINAL

1. Todos os projetos e relatórios citados devem ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**.
2. O **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** da fase de operação da escola deverá ser elaborado e apresentado, comprovando a destinação correta dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos.

Observações:

Todos os documentos citados devem ser atendidos,

1. A Licença Prévia não permite o desmatamento, movimentação de terra, ou qualquer tipo de obra civil.
2. O Requerente deverá atender às exigências adicionais que possam surgir durante a análise dos projetos técnicos apresentados para a fase de LI.
3. O não atendimento a qualquer uma das condicionantes acima impedirá a emissão da Licença de Instalação (LI) e acarretará em sanções administrativas, conforme a legislação vigente.
4. Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.